



## SIMMMERS INFORME 07 – 27/03/2020



### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### DECRETO Nº 534, DE 26 DE MARÇO DE 2020

**Altera o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

**no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020 e CGE nº 0192/2020,**

#### DECRETA:

**Art. 1º O Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 7º-A, com a seguinte redação:**

**“Art. 7º-A. Fica autorizado, em todo o território catarinense, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento de agências bancárias,**

correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

§ 1º Aplica-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 9º deste Decreto às atividades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Até 29 de março de 2020, permanece suspenso o atendimento presencial nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....  
.....  
.....  
.....

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

.....  
.....

XXIV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

.....  
.....

XXVI – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

.....  
.....” (NR)

Art. 3º O art. 19 do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte

**redação:**

**“Art. 19.**

.....  
.....

**I – recursos concedidos por meio de convênio, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica;**

.....  
.....” (NR)

**Art. 4º O Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 19-A, com a seguinte redação:**

**“Art. 19-A. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.**

**Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica.” (NR)**

**Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Florianópolis, 26 de março de 2020.**